

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.368/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DPSB (DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA).

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 60/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.368/2026

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO
DPSB – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Osasco, maio de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO DPSB – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
01	un.	10	Fogão Elétrico com no mínimo 2 bocas, potência 2000 Watts, botão de pressão com voltagem 110 Volts, elemento de aquecimento enrolado, fonte de energia elétrica, dimensões mínimas: (P x L x A) 26P x 48L x 7,5A cm. Garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos.  Imagem meramente ilustrativa	R\$ 219,19	R\$ 2.191,90
VALOR TOTAL				R\$ 2.191,90	

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A utilização de fogão elétrico no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social e dos serviços ofertados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, praticidade e adequação às atividades socioassistenciais desenvolvidas junto às famílias e usuários atendidos.

3.2. O equipamento será utilizado em ações coletivas, oficinas socioeducativas, atividades de convivência, preparo de lanches e apoio às ações comunitárias promovidas pela unidade. A adoção do fogão elétrico apresenta vantagens relevantes, tais como:

- Maior segurança para usuários e servidores, reduzindo riscos relacionados ao armazenamento e manuseio de gás de cozinha;
- Facilidade de instalação e utilização em ambientes internos;
- Melhor controle de temperatura e praticidade no preparo de alimentos durante oficinas e encontros;
- Contribuição para a continuidade das atividades do PAIF, especialmente em ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Adequação às normas de segurança e às condições estruturais do equipamento público.

3.3. Dessa forma, a aquisição/utilização do fogão elétrico visa assegurar melhores condições para execução das atividades socioassistenciais, proporcionando ambiente mais seguro, funcional e adequado ao atendimento das famílias referenciadas pelo CRAS.

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. O produto solicitado deve possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega, de acordo com art. 6º, Inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O objeto licitado deve estar comprovadamente dentro das especificações das Normas Técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia), normas da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90)**, informação essa que deverá constar do catálogo/folder original do fabricante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS / FOLHETOS

5.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Catálogo(s) / Folheto(s) original do fabricante, com descrição para análise de conformidade para aferir se atende às especificações contidas no instrumento convocatório.

5.2. O(s) Catálogo (s) / Folheto (s) será(ão) avaliada(s) de forma restrita à verificação de compatibilidade do produto com a descrição exigida neste Termo de Referência.

5.3. O Catálogo(s) / Folheto(s) do produto ofertado deverá ser entregue pela licitante declarada provisoriamente vencedora que apresente no prazo de 02 (duas) horas a contar de sua Convocação.

5.4. O Catálogo (s) / Folheto (s) do produto **deverá ser da marca e modelo indicado na proposta comercial escrita.**

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. O objeto solicitado deverá ser entregue no almoxarifado central da Secretaria de Assistência Social, sito à Avenida Diogo Antônio Feijó, 943 – KM 18 - Osasco/SP, no período compreendido entre 8:30 h e 16:00 h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais – Responsável Sr. Pascoal Alves dos Santos – E-Mail: manutencao.sas@osasco.sp.gov.br - Fone: (11) 3682-0545.

6.3. Efetuada a entrega, os objetos serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

6.4. O recebimento se dará da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: Em até 10 (dez) dias corridos, momento em que a Administração efetuará o Recebimento Provisório, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o Recebimento Definitivo num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento provisório.

6.4.1. O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado provisório, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado definitivo o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

6.4.2. Expirado o prazo previsto na alínea “b”, sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

6.4.3. Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução.

6.4.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega.

6.5. O produto considerado inadequado, ou que não atenda às exigibilidades, deverá ser repostado em até 05 (cinco) dias úteis.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Paulete Aparecida da Silva - Matrícula nº 185.461

Suplente: Rodrigo Dantas de Jesus - Matrícula: 201.469.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no certame, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela Contratada.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais em todas as suas etapas por meio dos servidores indicados especialmente designado pela Administração.
- 8.4.** Notificar, por escrito, o fornecedor de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4.1.** O Município resguarda-se contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob este Termo de Referência, devendo o fornecedor suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: unidade (s) administrativa (s) de destino (s), marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do (s) prazo (s) previsto (s) neste Termo de Referência e na (s) proposta (s), com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.** O critério de julgamento será menor preço por Item

11.DO PAGAMENTO

11.1. O Prazo de Pagamento será de 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data do ateste de recebimento dos materiais no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

11.2. Na hipótese de existir Nota de Ratificação e/ou Nota suplementar de Empenho, a mesma deverá acompanhar os demais documentos.

11.3. A Detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número do Processo Administrativo nº **01.368/2026** - Número da Nota de Empenho, Preço Unitário e Preço Total, bem como indicando o número da Conta Corrente, Banco e a Agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

Osasco, 16 de julho de 2026.

Rosangela Ribeiro
-Oficial Administrativo-

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 60/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DPSB (DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, celular n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DPSB (DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA (se aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fogão Elétrico com no mínimo 2 bocas, potência 2000 Watts, botão de pressão com voltagem 110 Volts, elemento de aquecimento enrolado, fonte de energia elétrica, dimensões mínimas: (P x L x A) 26P x 48L x 7,5A cm. Garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos.	10			
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.

➤ A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.

➤ Condições de pagamento, conforme termo de referência.

➤ Condições de garantia, conforme termo de referência.

➤ Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

➤ Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.368/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DPSB (DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.368/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÃO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DPSB (DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V

DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.